



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**



RESOLUÇÃO Nº 33 / 2020 - CEPEAd (11.78.02)

Nº do Protocolo: 23088.011726/2020-11

Itajubá-MG, 07 de maio de 2020.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o Processo nº 23088.011093/2020-32;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Ordinária no dia 06 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os procedimentos para as atividades avaliativas dos componentes curriculares do primeiro semestre de 2020 ofertados em Regime de Tratamento Excepcional (RTE).

§1º. As atividades avaliativas dos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo deverão compor 100% da nota total da disciplina (N1, N2 e Substitutivas).

§2º. São possibilidades de atividades avaliativas que podem ser adotadas pelos docentes:

- I. provas dissertativas e/ou de múltipla escolha;
- II. projetos;
- III. trabalhos individuais ou em grupo;
- IV. listas de exercícios;
- V. resenhas, entre outras.

§3º. As atividades avaliativas elencadas no §2º deste artigo não podem ser realizadas de forma síncrona.

§4º. As atividades avaliativas descritas no inciso I do §2º deste artigo deverão ser disponibilizadas no horário de início regular da disciplina e permanecer disponíveis para acesso dos discentes por, no mínimo, 24 horas sendo que o tempo de execução da atividade deverá ser determinado pelo professor e ser condizente com a proposta avaliativa do componente curricular.

§5º. Os discentes deverão entregar obrigatoriamente por meio de ferramenta institucional (SIGAA, Moodle, *Google Classroom*) as respostas das atividades a que se refere o §4º deste artigo.

§6º. As atividades descritas nos incisos II, III, IV e V do §2º deste artigo deverão ficar disponíveis por, pelo menos, uma semana para a realização e entrega.

§7º. Os docentes deverão, obrigatoriamente, cumprir os prazos de divulgação das notas N1 e N2 estipulados no Calendário Didático Especial da Graduação para o RTE, bem como respeitar os Artigos 50 e 51 da Norma de Graduação da UNIFEI, relativos à divulgação de rendimentos acadêmicos.

§8º. Os docentes que já destinaram até 30% das notas dos componentes curriculares ofertados em RTE para atividades avaliativas devem considerar estas notas nos cálculos dos rendimentos finais dos discentes.

§9º. As avaliações substitutivas deverão ocorrer dentro dos prazos estipulados no Calendário Didático Especial da Graduação para o RTE, respeitando o disposto nos Artigos 59 e 60 da Norma de Graduação da UNIFEI.

Art. 2º. A vista e revisão de qualquer atividade avaliativa deve ser concedida ao discente, respeitando o disposto nos artigos 52 e 53 da Norma de Graduação da UNIFEI.

Parágrafo único. O docente poderá utilizar ferramentas de tecnologia de comunicação e informação (TIC) para viabilizar a vista de prova aos discentes de sua turma.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor a partir de 07 de maio de 2020

(Assinado digitalmente em 07/05/2020 19:10)

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Matrícula: 394657

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/05/2020** e o código de verificação: **db2f889305**



Emitido em 06/05/2020

NORMAS INTERNAS Nº 28/2020 - CEPEAd (11.78.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/05/2020 19:53)
LUZIA ANTONIA DE SALES DEL DUCCA
SEC.DE ORGAOS COLEGIADOS
1856936

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2020**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **07/05/2020** e o código de verificação: **9d50f26c45**